Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Abril de 1997

que reconhece que a produção na Áustria de determinados vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e de determinados «vinhos regionais» é, pelas suas características de qualidade, substancialmente inferior à procura

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(97/280/CE)

(JO L 112 de 29.4.1997, p. 54)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão 97/654/CE da Comissão de 29 de Setembro de 1997	L 275	12	8.10.1997

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Abril de 1997

que reconhece que a produção na Áustria de determinados vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas e de determinados «vinhos regionais» é, pelas suas características de qualidade, substancialmente inferior à procura

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(97/280/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 536/97 ([2]), e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 6.º,

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87, é proibida qualquer nova plantação de vinha até 31 de Agosto de 1998; que esta disposição prevê, no entanto, que os Estados-membros possam conceder, relativamente às campanhas de 1996/1997 e 1997/1998, autorizações de novas plantações no que diz respeito às superfícies destinadas à produção:

— de vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (vqprd) e

— de vinhos de mesa designados por uma das seguintes menções: «Landwein», «vin de pays», «indicazione geografica tipica», «vino de la tierra», «vinho regional», «regional wine», etc.,

em relação aos quais a Comissão tenha reconhecido que a produção é, pelas suas características de qualidade, substancialmente inferior à procura;

Considerando que foram apresentados pela Áustria pedidos de aplicação desta disposição no que diz respeito a determinadas regiões em 6 de Dezembro de 1996, 22 de Janeiro de 1997 e 10 de Março de 1997;

Considerando que o exame destes pedidos permite verificar que os vqprd em questão reúnem as condições necessárias; que o limite de 139 hectares previsto pelo regulamento não é excedido;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os vqprd constantes do anexo reúnem as condições previstas no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87, sob reserva da observância, para o conjunto dos vqprd de uma mesma região, do aumento de superfície indicado no mesmo anexo.

Artigo 2.º

A República Federal da Áustria é a destinatária da presente decisão.

([1]) JO n.º L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
([2]) JO n.º L 83 de 25. 3. 1997, p. 5.

▼**M1**

ANEXO

Land	Região específica	Superfícies das novas plantações (ha)
Burgenland	Südburgenland	48,0000
Styria	Südsteiermark	5,0000
	Weststeiermark	1,0000
	Südoststeiermark	3,0000
Niederösterreich	Wachau	2,6197
	Kremstal	4,3794
	Kamptal	2,1428
	Donauland	9,9024
	Traisental	4,0301
	Carnuntum	10,2134
	Weinviertel	46,7318
	Thermenregion	1,9784
	Total Áustria	139,0000